



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Justificativa

O Projeto de Lei em questão, tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

Não raras vezes, a empresa necessita desligar os equipamentos para resolver problemas de ordem técnica ou efetivar algumas manutenções, sendo que para concluir estas tarefas há a necessidade de retirar líquidos da tubulação.

Quando a rede é reiniciada há a inserção de forte pressão (ar comprimido) para fazer com que a água percorra a tubulação, e neste momento, há a possibilidade do acionamento do hidrômetro sem que haja o consumo de água.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água.

Estes, devem ser colocados antes dos hidrômetros, pois visam impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Então, da maneira que está, o consumidor não está pagando só pela água que está consumindo, mas também pelo ar comprimido que passa pela tubulação, gerando lesão ao consumidor.

Para se ter uma noção da diferença, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), produz um aparelho similar ao “filtro de ar” que garante que a instalação deste equipamento. Isso pode significar uma economia de até 35% nas contas de água.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta da concessionária de abastecimento de água.

Art. 2º – O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º – A instalação do equipamento de ar prevista nesta Lei observará o conteúdo e as condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Procon Estadual, Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG) em 04/08/2006, no que tange à qualidade do equipamento e à divulgação das marcas aprovadas por laudos de instituições superiores de ensino, credenciadas pelo Ministério Público, no sítio eletrônico da empresa.

Art. 4º – A empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor ou da construção do nicho onde se instalará o equipamento se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Art. 5º – O descumprimento do prazo de que trata o artigo 4º desta Lei sujeitará a empresa concessionária à penalidade de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao dia de descumprimento, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§1º – As multas serão recolhidas ao Poder Executivo Municipal, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º – Os valores das multas de que trata este artigo serão devidamente atualizados, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de o Legislativo fazê-lo suplementarmente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, em 02 de maio de 2020.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador